



LEI MUNICIPAL Nº 1.192, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Certifico ter dado publicidade ao presente documento no âmbito da Prefeitura Municipal de Iraí de Minas - MG.

Data: 28/02/2023

Jaqueline D. Gonzaga
Responsável

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS A CELEBRAR O CONVÊNIO COM O CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIO PALMÉRIO - UNIFUCAMP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Iraí de Minas, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a celebrar convênio com o **CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIO PALMÉRIO - UNIFUCAMP**, inscrita no CNPJ nº 02.345.421/0001-80, com sede à Av. Brasil Oeste, S/N, bairro Jardim Zenith, na cidade de Monte Carmelo - MG, com o objetivo de contratar na condição de estagiários, estudantes de cursos da respectiva instituição de ensino, nas áreas onde o município de Iraí de Minas necessitar.

Art. 2º - O convênio terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, com remuneração equivalente a 1(um) salário mínimo mensal por estagiário indicado pela UNIFUCAMP, conforme termos da minuta de convênio e termo de compromisso em anexo, que farão parte integrante da presente Lei.



Art. 3º - Os estágios curriculares de que tratam esta lei serão operacionalizados segundo as regras da Lei Federal n. 11.788/2008, e não implica vínculo trabalhista entre o Poder Público e o estagiário.

Art. 4º - Esta lei beneficiará preferencialmente os alunos residentes e domiciliados em Iraí de Minas/MG que estiverem regularmente matriculados na UNIFUCAMP.

Art. 5º - Compete à UNIFUCAMP a obrigação de exigir do estagiário a apresentação de relatório das atividades desempenhadas.

Art. 6º - O estagiário deverá comprovar ao seu superior hierárquico mensalmente a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em seu curso, para a manutenção do estágio, sob pena de extinção do direito ao estágio.

Art. 7º - O estagiário ficará responsável por adquirir, se necessário, os equipamentos de proteção individual - EPIs para o desempenho de suas funções no estágio.

Art. 8º - O estagiário deverá cumprir todas as normas internas do local de realização do estágio, sob pena de extinção do vínculo.



Art. 9º - Os estágios previstos nesta Lei não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Poder Público.

Art. 10º - A duração do estágio junto ao Município não poderá exceder a 6 (seis) meses caso existam outros estudantes na lista de espera para a vaga ocupada.

Art. 11º - É assegurado ao estagiário cujo estágio tenha duração igual ou superior a 6 (seis) meses, um período de recesso não remunerado de até 30 (trinta) dias, a ser usufruído preferencialmente durante seus recessos acadêmicos, mediante comum acordo entre o Poder Público e a instituição de ensino.

Art. 12º - Extingue-se o estágio de que trata esta lei:

I - pela não renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento;

II - pelo decurso do período de 06 (seis) meses, caso existam outros estudantes na lista de espera pela vaga em questão;

III - por desistência, por escrito, do estagiário;

IV - pela falta do estagiário sem motivo justificado por 3 (três) dias consecutivos, ou por 8 (oito) dias intercalados no período de 90 (noventa) dias;

V - por conclusão do curso;

VI - em caso de interrupção do curso por qualquer motivo, devendo a instituição de ensino informar a Administração Pública;



VII - por iniciativa da Administração Pública, a qualquer momento, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário ou ainda por conduta contraditória com as normas disciplinares do Poder Público.

Parágrafo único. A comunicação da extinção deverá ser realizada pela instituição de ensino ao Poder Público ou vice-versa, para que seja efetivado o desligamento ou extinção de que trata esta lei.

Art. 13º - As omissões contidas nessa Lei poderão ser complementadas e regulamentadas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.14º - Os recursos que custearão o convênio de que trata esta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.23.0004.122.0031.2.0015319004; 01.25.0012.361.0124.2.0030 319004; 01.34.0010301.0093.2.0180319004.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iraí de Minas, 28 de fevereiro de 2023.

CLEITON GOMES DA CRUZ

Prefeito Municipal